



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N° 14.617, DE 02 DE Dezembro DE 2019.

ALTERADO PELO DECRETO N° 14.783/20

Dispõe sobre o Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté, e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes na Lei Complementar nº 391 de 27 junho de 2016,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
CURSO DE FORMAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TAUBATÉ
DO CURSO

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté, administrado pela Secretaria de Segurança Pública Municipal, em conformidade com os incisos VIII e IX do art. 23 e o §3º do art. 72 da Lei Complementar nº 391 de 27 de junho de 2016.

Art. 2º O Curso de Formação destina-se aos candidatos do concurso de Guarda Civil Municipal de Taubaté, bem como, a todos os ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal de Taubaté que se inscreverem e preencherem os pré-requisitos mínimos.

Art. 3º O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté terá como referenciais básicos: a hierarquia, a disciplina, a legalidade e o trabalho comunitário, além dos direitos humanos e da cidadania como referenciais éticos, promovendo e valorizando o respeito à pessoa, a justiça social e a compreensão das diferenças sociais, com o objetivo maior de promover a conduta institucional e profissional da Guarda Civil Municipal de Taubaté, através de seu efetivo e comando.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II DA GESTÃO

Art. 4º A gestão do Curso de Formação será feita pela Divisão de Ensino da Guarda Municipal de Taubaté, criada pela Portaria nº 90 de 15 de agosto de 2019.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté será composto de 02 (dois) módulos:

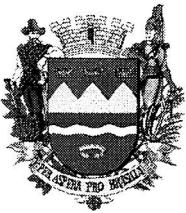
I - Aptidão Psicológica e Aptidão em armamento e tiro, contendo no mínimo, 60 (sessenta) horas para porte de armas de repetição, 100 (cem) horas para porte de armas semiautomáticas.

II - Procedimentos Operacionais, Institucionais e Palestras, divididos em 02 (dois) capítulos.

§1º O Guarda Aluno, candidato a Guarda Civil Municipal de 3ª Classe e o Guarda Civil Municipal de Taubaté, ocupante efetivo do cargo de Guarda Civil Municipal de 3ª Classe ou 2ª Classe, terá, obrigatoriamente que concluir os 02 (dois) módulos previsto nos incisos I e II do Art. 5º deste decreto, para receber o certificado de conclusão do CFGCM (Curso de Formação da Guarda Civil Municipal).

§2º O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté terá carga horária mínima de 350h (Trezentas e cinquenta) horas, podendo ser alterado de acordo com a necessidade da Divisão de Ensino.

§3º O Curso de Formação será ministrado em 02 (dois) turnos: pela manhã, de 08h00min as 12h00min, e à tarde, de 14h00min as 18h00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser alterado conforme necessidade da Divisão de Ensino.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§4º No Curso de Formação, o tempo mínimo de duração, de cada aula, será de 50 (cinquenta) minutos e as palestras terão duração máxima de 8 (oito) horas.

CAPÍTULO IV DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 6º A Matriz Curricular será elaborada pela Divisão de Ensino do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté, adotando as orientações da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA).

§1º No Curso de Formação, o docente será responsável por ministrar a disciplina e/ou palestra, elaborar seu plano de aula e registro das atividades diárias, objetivando tornar o aluno apto para o exercício da função de Guarda Civil Municipal de Taubaté.

§2º Poderão ser convidados Professores e Palestrantes fora da instituição da Guarda Civil Municipal de Taubaté.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté será composto por:

- I - Divisão de Ensino;
- II - Corpo Docente;
- III - Corpo Discente.

SEÇÃO I DA DIVISÃO DE ENSINO DO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 8º A Divisão de Ensino do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté será composta por:

- I - Diretor de Ensino, responsável pela administração geral do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II - Coordenador de Ensino, responsável pela realização do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal e pela gestão do Corpo Docente;

III - Justiça e Disciplina, responsável por julgar a conduta disciplinar do Corpo Discente;

IV - Supervisor de Ensino, responsável por toda e qualquer atividade realizada pelo Corpo Discente;

V - Responsável de Materiais, encarregado por todos materiais destinados a realização do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal.

SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE

Art. 9º A Divisão de Ensino da Guarda Civil Municipal de Taubaté será responsável pela seleção dos profissionais que ministrarão as disciplinas que compõem a Matriz Curricular do Curso.

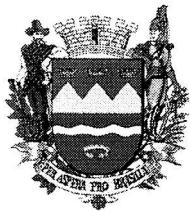
Parágrafo único. Os instrutores serão responsáveis por ministrarem as aulas nos locais e horários determinados, cumprindo rigorosamente o previsto nos respectivos planos de curso das disciplinas da Matriz Curricular.

SEÇÃO III DO CORPO DISCENTE

Art. 10 Para participar do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté serão convocados os candidatos aptos em concurso público.

Art. 11 Os Guardas Civis Municipais de cargo efetivo que manifestarem interesse em participar do Curso deverão comparecer em local e data determinados pela Divisão de Ensino para se matricularem, atentando-se para:

§1º Os Guardas Municipais que já pertencem a corporação serão exigidos os incisos IV e IX do art. 22 da Lei Complementar nº 391 de 27 de junho de 2016.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§2º A distribuição de vagas obedecerá às necessidades operacionais da Guarda Civil Municipal de Taubaté, tendo como prioridade os que já atuam no atendimento de ocorrências.

SUBSEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12 É direito dos matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté, receber ensino de alto nível teórico e prático, de acordo com as disciplinas constantes na Matriz Curricular.

Parágrafo único. Os matriculados tomarão ciência do seu aproveitamento pessoal e os resultados obtidos nas avaliações pedagógicas.

Art. 13 É dever do matriculado no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté tomar conhecimento de seu regulamento interno bem como cumpri-lo rigorosamente.

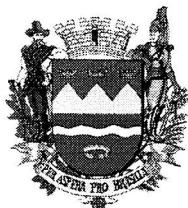
Parágrafo único. Durante o período do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté, os matriculados ficarão sujeitos as sanções disciplinares previstas no regulamento interno, assim como na Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016 e Lei Complementar nº 01, de 4 de dezembro de 1990.

SUBSEÇÃO II DA ASSIDUIDADE

Art. 14 Aos matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté será exigida a frequência de 100%, não será admitida falta sem causa justificada, sob pena de reprovação.

§1º Considera-se causa justificada o fato que, por sua natureza e circunstância, principalmente pelas consequências no círculo da família, possa razoavelmente constituir-se escusa do não comparecimento.

§2º As causas serão analisadas pelo diretor de ensino do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 15 Os matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté não terão faltas abonadas, exceto por motivo de força maior, avaliada pela Divisão de Ensino do Curso de Formação ou por doença, com comprovação por atestado médico.

SUBSEÇÃO III DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 16 As sanções disciplinares estão previstas no Regulamento Interno do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté, não deixando de aplicar-se a Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016 e Lei Complementar nº 01, de 4 de dezembro de 1990.

SUBSEÇÃO IV DAS AVALIAÇÕES

Art. 17 Os matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté serão avaliados ao final de cada capítulo do módulo II, devendo atingir no mínimo média 7.0.

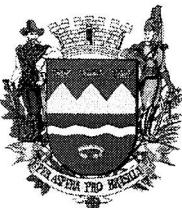
§ 1º A não obtenção de média mínima na prova sujeitará o aluno a uma prova de recuperação que terá sua média somada e dividida por 2 (dois) onde deverá atingir a média 7.0.

§ 2º A não obtenção de média após a recuperação de cada capítulo implicará no desligamento do aluno. Sendo matriculado em turmas posteriores de acordo com o planejamento da diretoria de ensino.

§ 3º O aluno que for surpreendido repassando informações durante a avaliação será excluído do curso de formação de Guarda Civil Municipal de Taubaté, bem como, estará sujeito às sanções disciplinares conforme Lei Complementar nº 391 de 27 de junho de 2016.

Art. 18 Conforme previsto no Regulamento do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté, a média final do curso será a média aritmética das notas obtidas.

SUBSEÇÃO V DA CLASSIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 19 Os matriculados no Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté aprovados serão classificados em ordem decrescente, com base na pontuação obtida.

Art. 20 Serão utilizados como critérios de desempate:

I - Maior nota obtida na prova do Modulo II;

II - O mais graduado;

III - O matriculado com maior tempo de serviço no cargo efetivo de Guarda Civil Municipal de Taubaté;

IV - O matriculado com idade superior.

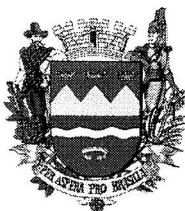
Parágrafo único. A Divisão de Ensino do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté encaminhará o resultado à Secretaria de Segurança Pública Municipal, para que seja providenciado o Diploma de Mérito, o qual será ofertado aos três primeiros colocados de cada turma.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os documentos relativos ao Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté são de uso exclusivo da Divisão de Ensino do Curso de Formação e de autoridades competentes, sendo seu manuseio vedado por elementos estranhos, assim como cessão de cópias a terceiros.

Art. 22 O Regulamento do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté poderá ser alterado mediante proposta justificada pela Administração, por ato da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 23 Além das prescrições contidas neste Decreto, sujeitam-se ainda os matriculados(as) do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté às prescrições contidas nos manuais de candidatos, regulamentos internos e de serviços, e ainda às ordens legais emanadas das autoridades das respectivas unidades de ensino em que estiverem matriculados.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 24 Os casos omissos neste Decreto serão solucionados pela Divisão de Ensino do Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté.

Art. 25 O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Taubaté tem caráter classificatório e eliminatório, como previsto no art. 23, inciso IX, §6º e §10 da Lei Complementar nº 391 de 27 de junho de 2016.

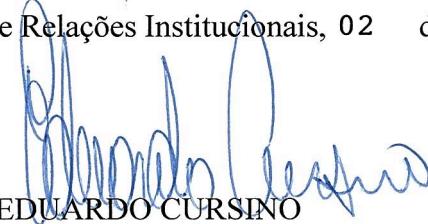
Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 02 de dezembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


EUCLIDES MACIEL ALVES JUNIOR
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 02 de dezembro de 2019.


EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS


HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO